

Almeida e Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 173196080, BI 6903558, Endereço: Rua Direita n.º 46, Costa do Valado, 3810-794 Oliveira — Aveiro, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 06-05-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303054001

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3048/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo n.º 1704/10.5TBRRG

Devedor: José Gois Neves e outro(s).

Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Braga e outros.

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 15-03-2010, às 12:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Gois Neves, estado civil: Casado, NIF — 157107922, Endereço: Rua Crespa — Lote 3, Gualtar, 4710-068 Braga

Maria Rosalina Campos Lopes, estado civil: Casado, nascido(a) em 12-09-1949, freguesia de Alfaielos [Soure], NIF — 125271360, BI — 4212342, Endereço: Rua Crespa — Lote 3, Gualtar, 4710-063 Braga com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanhos Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

303046404

Anúncio n.º 3049/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo n.º 7293/08.3TBRRG

N/Referência: 7808215

Insolvente: Nuno Duarte Loureiro Flores

Credor: Banco Português de Investimento, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nuno Duarte Loureiro Flores, NIF — 220384495, Endereço: Rua Inácio José Peixoto N.º 187 — 2.º Dtº, 4700-431 Braga

Administrador de Insolvência Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea a) e 232.º n.º 1 do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n.º 1 e 2 do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Data: 16-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

303046567

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 3050/2010

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — Processo n.º 889/09.8TBBC

N/Referencia: 7802974

Insolventes: Sandra Marina Salgado Nogueira e José Ricardo Abe-lhas, domicílio: Rua Padre António Vieira, n.º 120, 3.º Esq., S. Vitor, Braga.

Credores: Marco Vilhena, L.^{da} e outro(s).

Publicidade de Destituição de Administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 12-03-2010, foi proferida decisão na qual foi ordenada a destituição da Sr.^a Dr.^a Cristina Filipe Nogueira do cargo de administradora de insolvência, e nomeada em sua substituição a Sr.^a Dr.^a Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cônego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Braga, 15/03/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

303032197

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 3051/2010

Processo 109/10.2TBCBC Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente — Joparco Embalagens Madeira L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 15-03-2010, às 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Joparco Embalagens Madeira L.^{da}, NIF — 505927586, Endereço: Ferreiros, Arco Baulhe Cabeceiras de Basto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Filipe Mendes e Murta, Rua de S. Tiago, n.º 879, 2.º Esq., 4810-311 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

303036952

Anúncio n.º 3052/2010

Processo n.º 25/10.8tbcbe — Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)

Requerente — Cidália Patrícia Gonçalves Teixeira

Insolvente — Texrolo — Confecções Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 05-02-2010, às 11:55 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Texrolo — Confecções, Unipessoal, L.^{da}, NIF 506863824, Endereço: Zona Industrial de Olela, Basto, 4860-105 Cabeceiras de Basto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Economista, nascida em 20-05-1952, NIF 122954904, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq., 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.